

LEI Nº 1.522, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº397, DE
13 DE DEZEMBRO DE 1994, ALTERADA
PELA LEI Nº 1.453, DE FEVEREIRO DE 2004.

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 397, de 13 de dezembro de 1994, alterado pela lei nº 1.453, de fevereiro de 2004, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O fluxo de veículos de fretamento turístico pelas vias urbanas centrais, assim como o local de estacionamento dos mesmos em todo o município, só será permitido em vias locais determinadas pelo Poder Executivo, através da Gerência de Transportes e Trânsito, da Secretaria Municipal de Administração e com autorização prévia expedida pela fundação de turismo de Angra dos Reis – TurisAngra”.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$2.163,00 (dois mil, cento e sessenta e três reais).

§ 2º Fica limitado o número diário de autorização a serem emitidas para as empresas de turismo, a critério da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra. (NR)

“Art. 4º. As empresas de turismo deverão, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, solicitar junto à Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, a reserva para o acesso ao Município, colocando expressamente a localidade pretendida e o período de permanência da mesma, além da comprovação dos requisitos previstos no art. 1º e seus parágrafos desta Lei.”(NR)

“Art.5º. [...]

IV – ônibus, microônibus, vans e kombis de fretamento turístico com reservas em hotéis ou pousadas, por um período mínimo de dois dias, em estabelecimento, regularmente licenciados pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis: R\$ 30,00 (trinta reais) pelo período de 7 (sete) dias, a contar da data marcada para a chegada ao Município.

§1º . [...]

§ 2º. Os casos omissos neste artigo ficarão à critério da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.” (NR)

“Art. 6º. O pedido de reserva somente será confirmado com o comprovante de recolhimento da tarifa, a favor do Fundo Municipal de Turismo, 48 (quarenta e oito) horas após a referida solicitação.” (NR)

“Art. 7º . As empresas de turismo com reserva confirmada receberão uma autorização por escrito, expedida pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, na qual constará data de ingresso e saída do Município, horários de entrada e saída e local onde o veículo poderá estacionar.

[...]” (NR)

LEI N° 1.522, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

Art. 2º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE FEVEREIRO DE
2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito